

- b) Parcela de terreno, com a área de 1100 m², a desanexar de um prédio rústico, sito à Ribeira do Garcia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 20.415, a folhas 92 do Livro B-50, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 365 da Secção AN da freguesia de Ponta Garça, pertencente a herdeiros de Jorgina Pedro Franco ou Jorgina Amélia Costa;
- c) Parcela de terreno, com a área de 420 m², a desanexar de um prédio rústico, sito às Laranjeiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 17.447, a folhas 184 do Livro B-42, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 33 da Secção AD da freguesia de Ponta Garça, pertencente a Artur Araújo;
- d) Parcela de terreno, com a área de 420 m², a desanexar de um prédio, sito ao Arrebetão das Almas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com o n.º 16.284, a folhas 196 do Livro B-39, e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 304 da Secção AN da freguesia de Ponta Garça, pertencente a Manuel de Medeiros Paiva;
- e) Parcelas de terreno, com as áreas de 100 m² e 1.000 m², respectivamente, a desanexar de um prédio, sito à Ponte Torta ou Ribeira do Granha, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com os n.ºs 23.133, a folhas 114 verso do Livro B-57, e 23.134, a folhas 115 do Livro B-57, e inscritos na respectiva matriz predial sob o artigo 303 da Secção AN da freguesia de Ponta Garça, pertencente a Bernardo de Amaral Braga;
- f) Parcelas de terreno, com as áreas de 420, 650 e 850 m², respectivamente, sitas ao Rui Vaz, não descritas na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo e inscritas na respectiva matriz predial sob o artigo 45 da Secção AP da freguesia de Ponta Garça, pertencente a António Jacinto Cabral;
- g) Parcela de terreno, com a área 1.100 m², a desanexar de um prédio, sito à Canada do Cinzeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com n.º 01163/Ponta Garça e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 120 da Secção AP da freguesia de Ponta Graça, pertencente a Gil Elias Moniz de Medeiros, Maria de Lurdes Moniz de Medeiros Silva e Maria da Conceição Moniz de Medeiros Marques de Jesus.
- 2 - Autorizar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena, Pico, 8 de Junho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 96/95

de 22 de Junho

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve:

- 1 - Classificar como de interesse público o prédio sito à Rua de São Pedro, n.ºs 196 a 216, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, antigo Solar dos Condes Sieuve de Menezes, seus logradouros, jardins, os dois portões de acesso directo da rua aos logradouros situados nos extremos nascente e poente do edifício e o Império adjacente.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena, Pico, 8 de Junho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 97/95

de 22 de Junho

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282-C/84, de 20 de Agosto, que regula as atribuições e competências do Instituto do Trabalho Portuário (I.T.P.), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 356/93, de 9 de Outubro, constitui receita própria daquele Instituto uma percentagem do produto das taxas portuárias;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/A, de 21 de Julho, ficou estabelecido que as atribuições e competências do I.T.P. são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, finalmente, que, pela Portaria n.º 1282/93, de 20 de Dezembro, o Governo da República, pelos Ministros das Finanças e do Mar, fixou em 2% a percentagem referida no n.º 1 da presente Resolução.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/A, de 21 de Julho, o Governo resolve:

- 1 - A partir de 1 de Julho 1995, as Juntas Autónomas dos Portos enviarão ao Fundo Regional de Transportes, até ao dia 10 do 1.º mês de cada trimestre, 2% do produto das taxas portuárias cobradas nos portos da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do respectivo regulamento de tarifas, referentes ao trimestre imediatamente anterior.
- 2 - A presente resolução entra em vigor no dia 1 de Julho de 1995.

Aprovada em Conselho, Madalena, Pico, 8 de Junho de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.